ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 029/93.

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS' PARA O EMPLACAMENTO DE CARROS' TAXIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Executivo Municipal, só poderá liberar o emplacamento de veículos automotores, para o transporte de passageiros e coletivos, que tenham até 10 (dez) anos de fabricação.

§ 1º - O motorista de táxi, que exerça no Município, a profissão há 05 (cinco) anos ou mais, poderá emplacar seu veículo, com mais de 10 (dez) e menos de 15 (quinze) anos, desde que não possua outro veículo licenciado.

§ 2º - É obrigatório o uso das Cores Padrão, nos veículos (TAXI), licenciados para o transporte de passageiros no Município.

§ 3º - Obrigatoriamente os TAXIS licenciados, terão estampados nas laterais e na tampa do porta luvas , o número da placa do veículo, e, se possível o número do telefone do Posto.

Art. 2º - O Executivo Municipal, fará anualmente até o dia 30 de março de cada ano, a Projeção da demanda necessária para regular o setor, sem entretanto saturá-lo , e, se necessário, ouvindo o Órgão Representativo da classe.

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 30 (trinta) dias do Mês de novembro do ano de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

.....

Engº Eládio Gomes de Albuquerque

Prefeito Municipal